



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
DE  
REPESES E SÃO SALVADOR  
Cont. Nº 510 839 185

## **EDITAL**

### **Sessão Pública Ordinária de 29 dezembro de 2021**

**Hugo Alexandre Pereira Martins de Barros, Presidente da Assembleia de Freguesia de Repeses e São Salvador**

Torna público, de acordo com o disposto no ponto 1 do Artigo 11º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que no próximo dia 29 de dezembro, pelas 20 horas, se realizará no Auditório da Quinta da Cruz, em São Salvador, atenta a actual situação de COVID que assola o mundo e o nosso País, uma Sessão Ordinária desta Assembleia de Freguesia, que terá a seguinte ordem de trabalhos:

**A. Período de antes da ordem do dia – com a duração máxima de 30 minutos:**

- Destinado ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia.
  - Neste período, cada membro da Assembleia, terá o tempo máximo de 5 minutos, para expor as suas opiniões, podendo, para uma segunda intervenção, dispor de 2 minutos, findos os quais terminará a sua intervenção, nesta parte da sessão.

**B. Ordem de Trabalhos do dia:**

1. Apreciação de informação escrita pela Presidente, acerca da atividade desta, e, situação financeira da Freguesia, no período de 18/10/2021 a 29/12/2021, conforme disposto na alínea e) do nº 2 do artº 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Apreciação e votação do Orçamento para o ano de 2022 e respetivo Plano Plurianual de Investimentos, conforme o disposto na alínea a) do n.º1 do artº 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
3. Apreciação e votação do Mapa de Pessoal para 2022, conforme o disposto na alínea m) do n.º1 do artº 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
4. Apreciação e votação da Autorização à celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação, conforme o disposto na alínea g) do nº 1º do art.º 9 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
5. Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia, conforme o disposto na alínea l) do nº 1º do art.º 9 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
6. Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
7. Autorizar a adesão da Freguesia/União das Freguesias à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE, conforme o disposto na alínea j) do n.º1 do artº 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

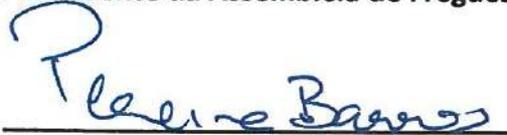


- C. No fim da ordem de trabalhos, será aberto um período de 15 minutos à intervenção do público.
- a. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos, terão de fazer, antecipadamente a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.
  - b. O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local, limita-se a dez minutos tendo depois, para uma segunda intervenção, o tempo de cinco minutos, findo o qual terminará toda a sua intervenção.
    - i. O período de intervenção aberto ao público, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

Para conhecimento geral, se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares públicos de estilo.

Freguesia de Repeses e São Salvador, 17 de dezembro de 2021

**O Presidente da Assembleia de Freguesia**



**(Hugo Alexandre Pereira Martins de Barros)**